



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento este que busca assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como embasar o Termo de Referência (TR)

2- ÁREA(S) REQUISITANTE(S))

2.1.- Departamento de Farmacia de Alto custo -SMS.

3 -DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1 O Município de Ivinhema através da rede de Saúde possui a necessidade já definida e Programada por ordem judicial para atender um paciente usuário do SUS com **Óleo de Lorenzo**. Trata-se de procedimento para futura aquisição de Óleo de Lorenzo, para solucionar a demanda referente ao **Ofício de nº 709/MS, recebido em 06 de agosto de 2025, oriundo do setor da farmácia de alto custo** para atender a **demanda judicial nº 2009.016325-1,** de responsabilidade de cumprir por parte da Secretaria de Saúde do Município de Ivinhema/MS.

3.2 A aquisição de suplemento (Óleo de Lorenzo) para a atender a demanda de ação judicial pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS. justifica-se pela necessidade da continuidade do tratamento dos usuários do sus no que diz respeito a sua CID.

3.3 Além da obrigatoriedade de cumprir com a demanda judicial, necessidade de aquisição do material surge da preocupação em fornecer serviços de saúde eficientes e de qualidade ao paciente. O acesso ao suplemento é essencial para garantir a manutenção da vida do mesmo, dando a este a possibilidade da manutenção da vida e um atendimento seguro, preciso e eficaz, beneficiando assim o interesse público de várias maneiras:

1. Saúde Pública:

- A aquisição do material contribui para a promoção e manutenção da vida do paciente, prevenindo o agravamento das doenças e tratando condições existentes.

2. Tratamento Eficiente:

- Material de qualidade é essencial para realizar tratamento eficaz, garantir o acesso a esse material é crucial para o sucesso da recuperação do paciente.

3. Bem-estar Social:

- O atendimento ao paciente está intrinsecamente ligado ao bem-estar geral e à qualidade de vida. Através da oferta do material, o interesse público é servido ao proporcionar a este a capacidade de se manter vivo, saudável e funcional, o que afeta positivamente sua autoestima e confiança da família.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

3.4. Portanto, a aquisição do suplemento é uma medida essencial para atender às necessidades de saúde do paciente específico, promovendo o interesse público ao garantir serviços eficientes, preventivos e acessíveis a todos.

3.5. Considerando o compromisso com a Saúde da população no âmbito do SUS no Município.

3.6. A Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.7. Com intuito de promoção e acesso a Saúde, a pretendida aquisição possui embasamento referencial nos Termos de que; assim, o dever do Estado é pressuposto essencial na efetivação do direito à saúde, no sentido de o Estado devedor estar obrigado a realizar a efetivação deste, para com o cidadão credor, já que este direito lhe é inerente com forme Constituição Federal (Artigos 196 a 198).

3.8. Considerando que a demanda do item é um atendimento obrigatório tendo em vista a demanda judicial existente, e o atendimento contínuo para tal;

3.9. Considerando que a Rede de Atenção Primária em Saúde do Município não faz uso deste objeto é o item não faz parte da lista de medicamento da rede de atenção primária, nem da rede de média e alta complexidade hospitalar, e o Município não produz medicamentos nem suplementos ou o material aqui necessário ao paciente.;

3.10. Considerando que a aquisição do item possibilitará a manutenção da vida do paciente específico e agregará valores importantíssimos para o atendimento de tal usuários do SUS deste Município.

3.11. Considerando que a aquisição deste objeto pretendido é essencial, e seu nível de consumo é definido quantitativamente fixo conforme a necessidade específica do paciente para o ano todo;

3.12. Diante das considerações anteriores, faz-se necessário a realização de procedimento para aquisição do item mencionado, para possibilitar o atendimento parcelado ao paciente durante o ano.

3.13. Considerando que a adrenoleucodistrofia (ALD) é considerada uma doença rara, e o Ministério da Saúde brasileiro, através de portarias e programas de saúde, reconhece e busca apoiar pacientes com doenças raras, o que inclui a ALD. Uma doença é definida como rara pelo Ministério da Saúde do Brasil quando afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos. A ALD, com uma prevalência estimada em 1 caso a cada 10 mil ou 17 mil indivíduos, se enquadra nesta categoria.

3.14. A relação e quantidades foi listada pela unidade e departamento da secretaria solicitante, levando em consideração a demanda existente e visando atender um período de 12 meses, pois não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

existe **processo vigente para o objeto**, e o órgão solucionou a demanda no exercício anterior (2024) através de dispensa de licitação, (dispensa nº19/2024, Processo nº77/2024) assim, surge a necessidade da realização de um novo processo para essa demanda nesse tempo,

4 -DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, publicado em 21/03/2025 no portal nacional de contratações públicas conforme link <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=ivinhema&status= vigente> e portal da transparência Municipal conforme link <https://transparencia.ivinhema.ms.gov.br/transparencia/>.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Aqui estão alguns requisitos que deverão ser considerados além de atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

5.1.2. O produto deve ser original, devidamente identificado pelo fabricante.

5.1.3. o item deverá ser entregues, quando da solicitação da Contratante, em remessas conforme solicitada, no endereço especificado e cronograma descrito abaixo, pois com intuito de melhorar a gestão, fiscalização e a qualidade dos produtos, esta Administração entende que, é extremamente necessário para fins de contratação com a empresa vencedora do certame, que as mesmas disponham de cumprir rigorosamente o prazo de entrega no local indicado na AF para todos os materiais, tendo em vista o expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, e o município possui evidente e real necessidade dos itens pretendidos, por se tratar de produtos de cuidados relacionados a Saúde e de extrema importância para o tratamento do usuário do SUS, portanto assim justificamos o prazo de entrega como descrito abaixo sem prejuízo da administração.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
OLEO DE LORENZO	Entrega deverá ser em até 15 dias após o recebimento da AF. (autorização de Fornecimento), no horário das 07:00 às 13:00hs. (horário de Brasília) ou acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante. Os pedidos serão efetuados a cada 60 dias

5.1.4. Ao considerar os requisitos obrigatórios para a contratação do material ESPECIFICO é



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

importante garantir que os produtos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, além de estarem alinhados com as necessidades específicas da área da saúde. Aqui estão alguns requisitos essenciais que devem ser considerados:

1. Especificações Técnicas:

- É necessário que o item cumpra com o estabelecido nas especificações técnicas detalhadas, incluindo características como composição, tamanho, quantidade, entre outros, de acordo com as necessidades e padrões da prática para o objeto.

2. Compatibilidade e Interoperabilidade:

- O material deve ser compatível com a descrição receitada ao paciente, facilitando sua utilização eficiente.

5.1.5. O objeto referentes a este estudo deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

Registro na ANVISA

Atender aos padrões regulatórios e normas de segurança pertinentes ao país (Brasil)

5.6.- Da natureza da Contratação

5.6.1. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra em objeto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 168/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Procedimento, preferencialmente na forma Eletrônica

5.7. Prazo de vigência .

5.7.1. O prazo de vigência será definida em tópico específico após a definição da solução mais adequada para a demanda .

5.8. Sustentabilidade

5.8.1 Não será exigido critério de sustentabilidade.

5.9. Indicação de marcas ou modelos:

5.9.1. não haverá a indicação de marcas ou modelos

5.10. Vedação da utilização de marcas ou produto:

5.10.1. não se aplica ou não será admitida a vedação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

5.11. exigencia de amostras:

5.11.1. não será exigido a apresentação de amostras

5.12. Da exigência de prospecto

5.12.1. não será exigido apresentação de prospecto

5.13. exigencia de carta de solidariedade

5.13.1 não se aplica

5.14. subcontratação

5.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15. Garantia da contratação

5.15.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

5.16. transição contratual

5.16.1. Não será necessário transição contratual para o objeto

5.17. vistoria

5.18.1. não se aplica

5.19. Garantia dos produtos

5.19.1. Todos os itens deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de sua validade e entregues com no mínimo 70% da validade;

5.19.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de validade/garantia;

5.19.3 Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos em caso de devolução/frete.

5.20. Exclusividade

5.20.1. Para o presente processo não temos a materialização de documentos suficiente para afirmar se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

para o mesmo será adotado exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme lição do artigo 49 da Lei 123/2006. Tal afirmação será definida após a formalização da Cesta aceitável de preços onde evidenciará o total dos valores de cada item e quais os portes de empresas/fornecedores devolveram cotações, e será descrita em tópico específico no futuro termo de referência.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando a necessidade da Rede Municipal de Saúde na prestação de serviço de assistência à saúde no âmbito do SUS, para garantir o acesso do paciente ao suplemento específico (Óleo de Lorenzo), produto este que não é integrantes da Assistência Farmacêutica Básica, conforme definido na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e também não é integrado a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Porém o item é para tratamento de (Adrenoleucodistrofia ligada ao Cromossomo X e Doenças Peroxissomais ficou colocado em 3º lugar dentre as doenças genéticas - erros inatos do metabolismo), doença rara, pois o ministério da saúde classifica como uma doença rara, *(Uma doença rara é uma condição de saúde que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral. Segundo a definição dada pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.*

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/doencas-raras/entendendo-as-doencas-raras#:~:text=Segundo%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20dada%20pela,a%20cada%20mil%20indiv%C3%ADduos.>

Doença genética rara, diagnosticada em uma a cada 20 mil crianças, a adrenoleucodistrofia (ALD ou ADL) já teve suas consequências degenerativas retratadas no filme “O Óleo de Lorenzo” (1992), baseado em fatos reais. A história do menino que perde a capacidade de andar e de deglutir criou a imagem pública da ALD. Menos se sabe, porém, sobre outro público marcado pela doença: as mulheres portadoras da mutação do cromossomo X que causa a ALD e que geralmente só descobrem isso ao dar à luz meninos que desenvolvem a doença — o risco é de 50% a cada gravidez.

<https://ufpr.br/fevereiro-lilas-estudo-da-ufpr-mapeia-efeitos-da-ald-doenca-genetica-rara-sobre-maes-portadoras-que-nao-a-desenvolvem/>

6.2. Diante das necessidades apontadas até aqui, para resolver a demanda que a administração em saúde possui, tem sido analisada a vertentes disponíveis no mercado, e foi identificado que o município tem histórico de contratação do exercício anterior através da Dispensa Eletrônica nº19/2024, Processo nº77/2024, para solução da demanda com mesmo objeto para o mesmo paciente.

6.3. E sobre esse panorama, considerando que a administração precisa resolver a demanda de disponibilizar o medicamento para o paciente em questão, afim de cumprir com demanda de ação judicial no âmbito do SUS, observou-se que, a Administração Pública em geral costuma adotar a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

mesma solução, **OU SEJA, A ÚNICA SOLUÇÃO (AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS/MEDICAMENTOS).**

6.4. Partido do princípio que o município não É UM ORGÃO PRODUTOR DE SUPLEMENTOS/MEDICAMENTOS, não possui estrutura laboratorial para essa finalidade, e possui uma demanda continua do item específico para atender o referido paciente da referida demanda judicial, para tanto é ideal que o município se planeje com antecedência providenciando o certame para aquisição do item com antecedência e fazer o estoque para os períodos necessários, já que se deixar de se planejar e pedir conforme a demanda além de pagar mais caro pode ficar impossibilitado de adquirir e não cumprir com a decisão judicial, pois o Município já teve essas necessidades em outro exercício e solucionou através da aquisição de itens por meio do sistema de registro de preços, processo nº 77/2024 e Dispensa Eletrônica nº 19/2024.

6.5. Das possíveis formas de adoção da Solução:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Forma 2 – Realizar licitação própria no sistema SRP.

Forma 3 - Realizar dispensa de licitação sistema SRP;

6.6. Da análise das formas de adoção da Solução:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

Forma 2 – É possível a realização de licitação no sistema de registro de preços, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos e seus subordinados, cumprindo todos os prazos legais para publicação, habilitação, julgamento e homologação.

Vantagem - a licitação, garantiria maior competição e transparência, podendo eventualmente resultar em preços mais vantajosos. Contudo, essas vantagens não superam, neste caso, as desvantagens ligadas à urgência e à especificidade da demanda judicial

Desvantagem - Demora Excessiva, a licitação exige prazos legais para publicação, habilitação, julgamento e homologação, o que pode se prolongar por meses. Esse tempo inviabiliza o atendimento imediato da determinação judicial, podendo gerar descumprimento da ordem, gerando risco de Descontinuidade do Tratamento, pois enquanto o processo tramita, o paciente pode ficar sem o medicamento, comprometendo gravemente sua saúde. Como os medicamentos para doenças raras geralmente possuem poucos distribuidores autorizados, a licitação pode atrair um número muito reduzido de participantes ou até mesmo fracassar/desertar. A demora ou fracasso de um certame pode resultar em descumprimento da decisão judicial, expondo o ente público e seus gestores a responsabilizações civis, administrativas e até criminais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Forma 3 - É possível a realização de dispensa de licitação no sistema de registro de preços - SRP, com base no artigo 75. Inciso IV. Da lei 14.133/2021, (Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto: - m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde; garantindo solução mais célere e eficiente, reduzindo custos indiretos da Administração.

Vantagem - Celeridade Processual, permite a aquisição imediata, sem os prazos longos da licitação, garantindo o cumprimento tempestivo da decisão judicial. A lei prevê expressamente essa hipótese de dispensa (art. 75, IV, “m”), reduzindo riscos de questionamento da contratação. Fator que pode trazer maior efetividade no Atendimento à Saúde, pois evita a descontinuidade do tratamento, garantindo a entrega do medicamento ao paciente em tempo hábil. Como os medicamentos para doenças raras possuem fornecedores restritos, a dispensa evita licitações desertas ou fracassadas, além de eliminar gastos e tempo com todo o trâmite licitatório (publicações, análises, recursos, homologação), tornando o processo mais econômico. Também consideramos como vantagem a redução do risco de responsabilização pelo descumprimento da ordem judicial, já que garante solução rápida e legalmente respaldada, a dispensa, neste caso, alia rapidez, legalidade, efetividade e segurança, atendendo de forma imediata o interesse público e a determinação judicial.

Desvantagem - a principal desvantagem da dispensa é a menor competitividade, mas, neste caso, esses fatores são superados pela urgência, pela previsão legal expressa e pela necessidade de garantir o tratamento imediato ao paciente.

6.7. Da conclusão:

6.7.1. Diante do exposto, considerando a inexistência de alternativa viável que não seja a aquisição do medicamento em questão, a impossibilidade de adesão a Sistema de Registro de Preços de outros órgãos, após a análise das alternativas de contratação, verificou-se que a realização de processo licitatório tradicional apresenta desvantagens significativas, sobretudo em razão da morosidade dos prazos, da possibilidade de fracasso pela restrição de fornecedores e do risco de descumprimento da decisão judicial. Por outro lado, embora a dispensa de licitação implique menor competitividade, mostra-se a medida mais adequada, célere e segura para garantir o fornecimento imediato do medicamento, conforme determinação judicial.

6.7.2. Dessa forma, esta Equipe de Planejamento conclui pela adoção da **AQUISIÇÃO NA FORMA 03 DESCRITA NESSE ESTUDO**, dispensa de licitação própria, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea m, da Lei nº 14.133/2021, é possível porque a doença do paciente a ser atendido e a **Adrenoleucodistrofia ligada ao Cromossomo X e Doenças Peroxissomais ficou colocado em 3º lugar dentre as doenças genéticas - erros inatos do metabolismo** doença classificada e definida como doença rara pelo Ministério da Saúde. A aquisição do medicamento é destinado exclusivamente ao tratamento da doença específica do paciente específico. Portanto tal escolha encontra respaldo legal expresso, atende ao interesse público, assegura a continuidade do tratamento do paciente e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

resguarda a Administração de eventual responsabilização por descumprimento judicial.

6.7.3. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Considerando que a contratação se enquadra no artigo 75. Inciso IV. Da lei 14.133/2021, para tanto se traduz na forma mais vantajosa e eficiente para o solução do caso de evitar a falta/interrupção do fornecimento do objeto e o desperdício dos recursos públicos, atendendo perfeitamente as necessidades da Administração no formato apresentado.

6.8. JUSTIFICATIVA DA CONVENIENCIA DA CONTRATAÇÃO (S.R.P)

6.8.1. Em relação à escolha do procedimento licitatório na modalidade Dispensa em Sistema de Registro de Preços (S.R.P.), torna-se viável, pois é um sistema muito propício pela previsão de entregas parceladas, proporciona um potencial participação de empresas menores, trazendo para a administração a viabilidade de melhores preços, Entre as muitas vantagens do uso do SRP, podemos elencar que: Permite otimizar os processos de aquisição e contratação de bens e serviços pelo poder público, já que o fornecimento só será solicitado quando houver necessidade de aquisição, o que implicará em empenhos e entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício, além de atender demandas não previsíveis.

6.8.2. Neste caso, a adoção do SRP se presta ao cadastro de propostas que definam a qualidade dos item e o preço unitário, ficando as quantidades a serem adquiridas e a ocasião em que ocorrerá a efetiva aquisição de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

6.8.3. Considerando que O SRP permite ainda um processo simplificado, diminuindo custos administrativos, fracionamentos de despesas e diminuição no número de dispensas por licitação.

6.8.4. Em resumo, a opção pelo SRP neste processo busca: melhor eficiência administrativa, com a possibilidade de a contratação ser realizadas de acordo com a necessidade da Instituição; aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento; contratação rápida e flexível com recursos significativamente menores que os utilizados em um processo licitatório tradicional e; possibilidade de atendimento das demandas que originaram por um período de até 12 meses.

6.8.5. Uma vez concluído o processo licitatório e assinada a Ata de Registro de Preços, as contratações podem ser realizadas de forma mais célere, atendendo prontamente às necessidades da rede de saúde.

6.8.6. Mesmo que a aquisição dos itens irá ocorrer de forma fracionada, o SRP permite que o perecimento de dispensa de licitação seja baseado na demanda estimada total, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

6.8.7. Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a forma mais eficiente, econômica e transparente para a aquisição dos itens em questão, viabilizando o pleno atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

6.8.8.. O prazo de vigência da futura ata de registro de preços referente a referida Licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo da Ata inicial do sistema de registro de preços SRP. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços e ocorra dentro do prazo de sua vigência, garantindo que as condições e termos da Ata inicial permaneçam válidos – *conforme parecer AGU 454/2024*.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na demanda existente mitigado pelas áreas demandantes, considerando a margem de aquisição para atender o paciente dentro de um período de 12 meses, conforme ofício nº709/SMS, recebido do departamento de alto custo da farmácia Municipal, para cumprir com a demanda de ação Judicial nº 2009.016325-1, conforme relatório anexo a este ETP.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	ÓLEO DE LORENZO - 500 ml - módulo de lipídios contendo uma mistura de quatro partes de trioleato de glicerol (fonte de ácido oleico) para uma parte de trierucato de glicerol (fonte de ácido erúxico).	frasco	30

Produto	“Óleo de Lorenzo” - Deglicotrierucato + Gliceroltrioleato
RENAME 2024	Não
Registro ANVISA	Sim - categoria ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (nº registro 411200148)
Indicação	Adrenoleucodistrofia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

PCDT/MS ou outra publicação/MS	Portaria nº 2.733, de 19 de outubro de 2017 - Inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e compatibiliza na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a indicação de transplante de células-tronco hematopoéticas alogênico, para tratamento da adrenoleucodistrofia.		
Medicamento incluído no PCDT/MS?	Não		
CID-10 contemplados no PCDT/MS	-		
Medicamentos de mesma classe farmacológica no PCDT/MS	-		
Medicamento já avaliado pela CONITEC para esta indicação?	Não. Em 2015 foi publicado pela CONITEC o Relatório de Recomendação nº 142 - Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. O PCDT de Adrenoleucodistrofia ligada ao Cromossomo X e Doenças Peroxissomais ficou colocado em 3º lugar dentre as doenças genéticas - erros inatos do metabolismo. A meta era que o referido PCDT estivesse pronto até o final de 2015, porém até o momento o PCDT ainda não foi publicado.		
Demanda na geral – alternativas terapêuticas	A demanda atual (número de pacientes) do "Óleo de Lorenzo" (Deglicotrierucato + Gliceroltrioleato) segue abaixo:		
	Tabela 1. Demanda atual dos medicamentos (número de pacientes)		
		ADMINISTRATIVO	JUDICIAL
	Deglicotrierucato + Gliceroltrioleato	0 (Especial)	1
Histórico de demanda de anos anteriores	Tabela 2. Demanda histórica do medicamento entre 2021 e 2024 (número de pacientes)		
		ADMINISTRATIVO	JUDICIAL
	2021	0	1
	2022	0	1
	2023	0	1
	2024	0	1
Situação de compra atual	Não existe nenhuma outra situação de compra em andamento...		

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.1. O valor estimado gira em torno de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), com base nos preços praticados em processos anteriores e pesquisa junto a um fornecedor especializado.



Prefeitura Municipal de Ivinhema – MS

Orçamento

Item	Descrição	Unid.	Qdade	Marca	V. Unit.
1	ÓLEO DE LORENZO- 500 ml- módulo de lipídios contendo uma mistura de quatro partes de trioleato de glicerol (fonte de ácido oleico) para uma parte de trierucato de glicerol (fonte de ácido erúcido).	Frasco	24	Danone	2.970,00

Validade orçamento: 30 (trinta) dias

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias

Dourados-MS 05 de agosto de 2025


Francisco Ricardo de Oliveira
CPF 027.456.339-88
Representante Legal

8.2. No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise de recursos orçamentários e de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

8.3.- Fundamenta-se ainda na Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

8.4. - Fundamenta-se também no Decreto Municipal nº 523/2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, obras e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5. Com base nos normativos supracitados, buscaremos obter os preços praticados em

"Secretaria Municipal de Saúde – Rua Praça dos Poderes, 736 – Bairro Centro"
"fone Fax 0xx67 442-2642 – CEP 79740-000"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

contratações similares de outros entes públicos através das ferramentas eletrônicas. Será dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades localizados na região Centro-Oeste, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Serão Priorizados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade eletrônica, desconsiderando-se valores discrepantes. Para todos os itens será calculada a média aritmética, valor este que será definido como valor máximo por item/lote a ser aceito pela Administração. O resultado da pesquisa encontrará detalhado e periorizado em anexo:

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MODALIDADE ELETRONICO UTILIZANDO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - visando a Aquisição de OLEO DE LORENZO para atender a **demand judicial nº 2009.016325-1** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

9.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

9.3. Registre-se que, a especificação técnica do objeto já foi tratado no item 07 deste ETP, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

9.4. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de dispensa de licitação, no formato eletrônico (*Lei 14.133/2021*), para aquisição dos itens destinados ao atendimento do paciente específico, conforme demanda judicial de obrigação do município de Ivinhema/MS, de acordo com a necessidade e a solicitação do órgão, de acordo com as exigências contidas no cronograma de entrega deste ETP.

9.5. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

9.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada no almoxarifado central da rede de saúde do município, sito a Avenida Reinaldo Massy nº 2320 Bairro Guiray, próximo ao hospital municipal;

9.7. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

9.8. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.9. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

9.10. Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ANVISA conforme especificação do produto;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

9.11. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

9.12. Será recusado produto deteriorado ou avariado;

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será única com entregas parcelada visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, Nesse caso, é indicado que a contratação seja única, também por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência econômica, por não prejudicar, mas sim manter a qualidade dos itens, e a garantia dos mesmos.

10.2. A Administração deste Município, por intermédio de sua equipe de Licitação oficial busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pelas organizações das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. E os editais sempre buscam a proposta mais vantajosa dentre os participantes do procedimento licitatório.

10.3. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame o critério de julgamento da contratação seja realizado por item, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, pois as aquisições serão com entregas escalonadas conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. A justificativa está baseada no art. 40, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

11.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

11.1.1. Atender ao paciente e cumprir com a demanda judicial de obrigação municipal.

11.1.2. Promoção à saúde no atendimento aos pacientes usuários do SUS com prevenção e tratamento, atendimento curativo, em nível de excelência;

11.1.3. Proporcionar agilidade na recuperação dos pacientes em geral.

11.1.4. Nossa expectativa com a aquisição é prestar um atendimento ágil, preciso, seguro e com resolutividade, bem como a maior satisfação do usuário do SUS.

11.1.5. Economia financeira justificada pelo fato de que a administração não cumpra com a ação a justiça procederá com o resgate de verbas publicas para cumprir com o atendimento.

11.1.6. Proporcionar integração na recuperação de pacientes através de tratamento adequado com toda rede de saúde observando as normas e as diretrizes do SUS.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Considerar a necessidade de designação de equipe gestão e fiscalização através de decreto para a futura Ata de Registro de Preços..

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas para a presente demanda do objeto

13.2. Não se verifica, também não se aplica contratação interdependentes para a viabilidade desta demanda..

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 O processo de aquisição, armazenamento, distribuição e descarte de suplementos / medicamentos no âmbito da rede Municipal de saúde de Ivinhema pode gerar impactos ambientais significativos se não forem observadas as boas práticas sanitárias e ambientais previstas em legislação específica.

14.1.1. Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

"Secretaria Municipal de Saúde – Rua Praça dos Poderes, 736 – Bairro Centro"
"fone Fax 0xx67 442-2642 – CEP 79740-000"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

1. Poluição de Recursos Hídricos e Contaminação do Solo

- ✓ O descarte incorreto de suplementos e medicamentos vencidos ou inutilizados em lixo comum ou em esgotos pode resultar na contaminação de solos, rios e córregos da região, afetando o meio ambiente e podendo comprometer a qualidade da água destinada à população local.

2. Geração de Resíduos Perigosos

- ✓ Parte dos suplementos ou medicamentos utilizados pela Rede de Municipal Saúde é classificada como resíduo perigoso (Classe I), exigindo destinação adequada conforme a **Resolução CONAMA nº 358/2005** e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

3. Riscos à Saúde Pública

- ✓ O descarte inadequado pode facilitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas, aumentando o risco de intoxicações, automedicação incorreta e até mesmo uso criminoso.

14.2. Medidas que podem ser adotadas pelo Município de Ivinhema para Mitigação dos Impactos

14.2.1. Visando minimizar os impactos ambientais, o Município de Ivinhema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adota as seguintes medidas:

- ✓ **Planejamento rigoroso da aquisição** de suplementos e medicamentos, baseado na demanda real, para evitar desperdício e vencimento de produtos no estoque;
- **Exigência de responsabilidade ambiental dos fornecedores**, sempre que possível, por meio de programas de logística reversa ou recolhimento de suplemento e medicamentos vencidos;
- ✓ **Participação em programas de descarte correto de medicamentos**, promovendo campanhas junto à população para o descarte consciente;
- **Destinação final adequada dos resíduos de medicamentos** provenientes do Hospital Municipal e da Farmácia Básica, por meio de empresas especializadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

14.2.2. Essas ações refletem o compromisso do Município de Ivinhema com a preservação ambiental, a segurança sanitária e o fortalecimento da saúde pública local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/ECLARAÇÃO DE VIABILIDADE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

- Declaro(amos) viável esta contratação.

- Justificativa da Viabilidade

- Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a responsabilidade com a continuidade dos atendimentos em saúde, prezando pelo bem dos usuários do SUS a Administração Pública com a publicação deste certame, visa atender as necessidades de todos os setores demandantes, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Ivinhema/MS, 13/08/2025

Claudio de Souza
Diretor Departamento de Compras-SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro Departamento de Compras-SMS

Tamires Somenzari
Membro Departamento de Compras-SMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS – SMS

Por mais que um projeto seja planejado, sempre existe a possibilidade de ocorrer alguma influência de variáveis incontroláveis – que venham a comprometer o resultado deste. Assim, é de suma importância que seja realizado um gerenciamento de riscos, que permita o mapeamento, o controle e a criação de ações preventivas e de ajustes, afim de que o impacto dessas variáveis não interfira no resultado do projeto. Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação, incluindo-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas se caso os danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

RISCOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO SELEÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE OLEO DE LORENZO Para atender a REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,
--

FASE DE ANÁLISE	
1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	

RISCO 01: Erros de quantidades		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa (X) Média() Alta		
Dano		
1	Estimar equivocadamente as quantidades a serem adquiridas	
	Ação preventiva	Responsável
1	Dimensionar as quantidades com base na necessidade da área Requisitante e justificativa para aquisição.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

1	Monitoramento da execução dos trabalhos da rede de saúde/ objetivando a necessidade da possibilidade de nova licitação.	Secretaria M. de Saúde
----------	---	------------------------

RISCO 02: Erros de descriminação de valores		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta		
Dano		
1	Estimar equivocadamente os preços referenciais seja para mais ou para menos	
	Ação preventiva	Responsável
1	Realização de pesquisa de preços considerando preços públicos e privados, utilizando-se de critérios de médias, ou menores preços conforme a necessidade.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Monitorar a execução da licitação para indicar os preços inexequíveis/Indicar revisão de preços quando detectado diferença de preços.	Secretaria M. de Saúde

RISCO 03: Atraso na entrega		
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Entrega do objeto fora do prazo previsto para solução.	
	Ação preventiva	Responsável
1	Estabelecer prazo de entrega suficiente claro no edital para que a empresa entregue o item solicitado dentro do prazo e horário previsto.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Estabelecer cronograma de entrega alinhado ao prazo de atendimento para objetos conforme sua natureza e demanda de consumo.	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

FASE DE ANÁLISE
2 - RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

RISCO 01: indisponibilidade de Fornecedores		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Licitação deserta	
	Ação preventiva	Responsável
1	Acompanhar juntamente com o setor de licitação para que o Edital tenha a mais ampla divulgação possível	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Dar apoio suficiente ao setor de licitação para que tudo ocorra como planejado	Secretaria M. de Saúde

RISCO 02: Inflexibilidades de lances dos fornecedores		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Licitação fracassada em função da não aceitação por parte do licitante em negociar eventual valor de proposta acima do estimado pela Administração	
	Ação preventiva	Responsável
1	Inclusão neste estudo preliminar de dados que contenham uma sólida e ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento das propostas.	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitar que o edital preveja todos os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações do edital, sem nenhuma exigência ilegal, impertinente ou excessiva.	Secretaria M. de Saúde

RISCO 03: Restrição de competitividade		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Licitação fracassada por falta de cumprimento dos requisitos legais	
	Ação preventiva	Responsável
1	Elaborar estudo preliminar que preveja apenas os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações do edital, sem nenhuma exigência ilegal.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Rever a essencialidade dos requisitos de contratação junto à área requisitante e demandante.	Secretaria M. de Saúde

FASE DE ANÁLISE
3 - RISCOS DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

RISCO 01: Produtos em desconformidade com contrato		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Descumprimento de cláusula de controle e da execução do contrato	
	Ação preventiva	Responsável
1	Solicitar a inclusão no edital de cláusulas sancionatórias para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

	Ação de contingência	Responsável
1	Realizar Solicitação de Esclarecimentos e Providências Imediatamente após a verificação de eventuais irregularidades.	Secretaria M. de Saúde

RISCO 02: Estrutura Inadequada		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Estrutura insuficiente para o atendimento dos itens	
	Ação preventiva	Responsável
1	Solicitar para que seja inserido no edital cláusulas sancionatórias atribuindo total responsabilidade à contratada para caso de não cumprir com o atendimento dos itens	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitação de Esclarecimentos e Providências imediatamente após a verificação de eventuais situações de irregularidade.	Secretaria M. de Saúde

RISCO 03: falência da empresa vencedora		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Impossibilidade de entrega gerando Atraso nos serviços e falta dos itens contratados	
	Ação preventiva	Responsável
1	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira da contratada	Setor de licitação
	Ação de contingência	Responsável
1	Caso de eventuais situações adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.	Setor de licitação

Em cumprimento as necessidades de aquisição exposta e o compromisso com a qualidade de atendimento integral em Saúde aos usuários do SUS. Através do presente estudo realizado pelos integrantes da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, manifestamos pelo andamento do mesmo para avaliação e conduta da AUTORIDADE COMPETENTE, o presente documento segue assinado pelos Integrantes das Equipes dos Departamentos mencionados.

Ivinhema/MS, 13 de Agosto de 2025

"Secretaria Municipal de Saúde – Rua Praça dos Poderes, 736 – Bairro Centro"
"fone Fax 0xx67 442-2642 – CEP 79740-000"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Claudio de Souza <i>Diretor do Departamento de Compras SMS</i>	Ana Beatriz Ramos Rodrigues <i>Membro Departamento de Compras-SMS</i>	Tamires Somenzari <i>Membro Departamento de Compras-SMS</i>

A contratação se dará em observância ao princípio e consonância com o disposto, da Lei nº 14.133, de 2021.

Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Municipal n.º 526, de 2024 – dispõe sobre a Regulamentação do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal...

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

De acordo com o §2º do art. 4º do Decreto Municipal 526/2024:

“§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.”

Solicitamos a dispensa da divulgação da IRP referente a este Processo pelas razões abaixo expostas:

01- O processo é exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, o que teoricamente enquadraria no O §1º do artigo 86 da lei 14.133/2021, §2º do art. 9º do Decreto federal 11.462/2023, §2º do art. 4º do Decreto Municipal 526/2024, pela não publicação do IRP, tendo em vista ser o único órgão para o procedimento.

02- A demanda dos itens é para atendimento da rede de Saúde exclusivamente, e seu quantitativo determinado se faz no montante capaz de solucionar a demanda com uma possível licitação, na forma

***“Secretaria Municipal de Saúde – Rua Praça dos Poderes, 736 – Bairro Centro”
“fone Fax 0xx67 442-2642 – CEP 79740-000”***



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

eletrônica e sistema de registro de Preços.

03- No caso deste Município, optou-se pela não divulgação da presente IRP Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para suprir a demanda da Farmácia de Alto custo do Município de Ivinehema/MS, informamos que não foi realizada a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), pelas seguintes razões:

1. Aquisição Específica para Atender Necessidade Local

O objeto da presente contratação refere-se ao atendimento de necessidade pontual e específica deste município, não havendo, até o presente momento, conhecimento ou manifestação de outros órgãos ou entidades que possuam interesse na participação deste procedimento licitatório.

2. Urgência no Atendimento da Demanda

O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade imediata de atendimento da demanda judicial, a fim de evitar de descumprir a ordem judicial e garantir a continuidade do atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A publicação prévia da IRP implicaria em prazo adicional, o que comprometeria o atendimento oportuno ao paciente, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

3. Justificativa Técnica

O processo em questão trata de quantitativos compatíveis com o porte e necessidade exclusiva do Município de Ivinehema, sem caráter de ampla escala ou de interesse regional evidente que justificasse o Registro de Preços com participação de outros entes federativos.

Além disso, tratam-se de item específico, rotineiramente adquiridos diretamente pela Saúde conforme sua demanda específica, não caracterizando benefício prático na adesão de outros órgãos.

4. Previsão Legal

A legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), não impõe obrigatoriedade de publicação de IRP em todos os casos, especialmente quando se trata de contratação isolada e com prazo restrito por necessidade comprovada.

Diante do exposto, considera-se justificada a não publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP), de forma fundamentada na necessidade administrativa, no interesse público e na busca pela eficiência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

no atendimento da saúde pública municipal.

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

IVINHEMA/MS, 13/08/2025

Zeine Mustafá de Souza Silva
Secretaria Municipal de Saude